

De: GPAS
Para: ASLC

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REAVALIAÇÃO DOS PRAZOS DE VIDA ÚTIL E DO VALOR RESIDUAL, APLICAÇÃO DO TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST) E DEFINIÇÃO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR PARA OS BENS DOS ATIVOS IMOBILIZADOS, ORIENTANDO A CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E AJUSTES NECESSÁRIOS NO REGISTRO DOS BENS PATRIMONIAIS.

Concorrência Pública Nacional Nº 001/2020-DESO/BIRD

Assunto: **Esclarecimento 1 – asset experts**

À Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Comissão Permanente de Licitações, Rua Campo do Brito, nº 331, Bloco F – Bairro 13 de Julho
CEP 40.020-380 – Aracaju – Sergipe – Brasil

Assunto: Pedido de Esclarecimento Concorrência Pública Nacional nº 001/2020-DESO/BIRD

Prezados Senhores,

Interessados em participar da Concorrência Pública Nacional nº 001/2020-DESO/BIRD, a , inscrita sob o CNPJ nº vem mediante esta correspondência solicitar esclarecimentos adicionais relacionados às exigências descritas no edital licitatório.

Questão 1

Ocorre que a Seção II. Folha de Dados da Licitação (FDL) - Cláusula de Referência das Instruções aos Licitantes determina que as licitantes comprovem, conforme o subitem 5.5 (a) Volume médio anual de serviços nos últimos 5 (cinco) anos de, no mínimo, R\$ 1,0 milhão/ano.

No entanto, não localizamos no edital qual será o critério de julgamento para empresas que tenham tempo de formação inferior aos 5 anos ou, que estiveram inativas em alguns dos anos que serão analisados para julgamento do item.

Entendemos que para os casos de empresas inativas ou com idade/tempo de atividade inferior aos 5 anos, serão considerados somente os exercícios em que foram aferidas receitas.

Para ilustrar o caso, tomamos a liberdade de apresentar um exemplo:

Empresa	Abc Ltda.
Início operação	Nov/2016
Ano 1 – Faturamento 2015	R\$ 0,00 (sem operação)
Ano 2 – Faturamento 2016	R\$ 0,00 (sem operação)
Ano 3 – Faturamento 2017	R\$ 1.000.000
Ano 4 – Faturamento 2018	R\$ 1.250.000
Ano 5 – Faturamento 2019	R\$ 1.500.000
Número de anos considerados para apuração do volume médio anual do subitem 5.5 (a)	3 anos com receita auferida
Volume médio anual de serviços	(R\$ 3.750.000) / 3 = R\$ 1.250.000

Resposta 1: Conforme indicado na subcláusula 5.5(a) das FDL:

	Volume médio anual de serviços nos últimos 5 (cinco) anos de, no mínimo, R\$ 1,0 milhão/ano.
---	--

a avaliação do volume médio considerará o somatório dos volumes anuais dos últimos 5 anos e não apenas os volumes anuais em que a Licitante esteve ativa nos últimos 5. Ou seja, no exemplo apresentado, o somatório dos volumes anuais deverá ser dividido por 5 (cinco) e não por 3 (três).

Questão 2

Adicionalmente, verificamos que o documento do Marco Referencial detalha o escopo do serviço a ser prestado, além de detalhar em seu item 7 a Equipe Técnica Essencial a ser comprovada pela empresa licitante. Sobre a equipe técnica essencial, o Marco Referencial determina:

7. EQUIPE TÉCNICA ESSENCIAL

7.1. A experiência dos profissionais que integrarão a equipe técnica essencial deverá ser demonstrada através de Curriculum Vitae – CV, entendendo-se por equipe técnica essencial aquela que irá conduzir e coordenar os serviços a serem executados, não correspondendo, portanto, à equipe completa de profissionais necessária para a total execução dos serviços discriminados no escopo do presente Marco Referencial.

7.1.1. A equipe técnica essencial deverá ser composta pelos seguintes profissionais com os respectivos perfis profissionais mínimos exigidos:

7.1.1.1. Coordenador Geral: profissional sênior, graduado em Engenharia, fluente na língua portuguesa e com experiência em levantamentos e avaliações de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 10 anos.

7.1.1.2. Coordenador de Engenharia: profissional sênior, graduado em Engenharia e com experiência em levantamento e avaliações civis de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

7.1.1.3. Coordenador de Avaliações Patrimoniais: profissional sênior, graduado em Engenharia e com experiência em avaliações patrimoniais de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

7.1.1.4. Coordenador de Avaliações Econômicas: profissional sênior, graduado em Economia ou Ciências Contábeis e com experiência em levantamento e avaliações de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

7.1.1.5. Coordenador Contábil: profissional sênior, graduado em Ciências Contábeis e com experiência em avaliações de ativos e em conciliação físico-contábil de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

Entendemos que a empresa licitante deva comprovar o tempo de experiência dos profissionais por meio de atestados de prestação de serviço. Entendemos ainda, que o coordenador geral deva comprovar possuir 10 anos de experiência conforme descrito no Marco Referencial e não os 15 anos descritos no FDL.

Gentilmente gostaríamos de solicitar que sejam confirmados nossos entendimentos.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Resposta 2: Serão aceitos *Curricula Vitae* de profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, conforme previsto no subitem 7. da **Seção V. Marco Referencial para Execução das Atividades e Produtos.**

Aracaju, 11 de fevereiro de 2020



Engº Marcelo Luiz Monteiro
Gestão do Programa Águas de Sergipe

À Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Comissão Permanente de Licitações, Rua Campo do Brito, nº 331, Bloco F – Bairro 13 de Julho

CEP 40.020-380 – Aracaju – Sergipe – Brasil

Assunto: Pedido de Esclarecimento Concorrência Pública Nacional nº 001/2020-DESO/BIRD

Prezados Senhores,

Interessados em participar da Concorrência Pública Nacional nº 001/2020-DESO/BIRD, a
., inscrita sob o CNPJ nº . vem mediante
esta correspondência solicitar esclarecimentos adicionais relacionados às exigências descritas no edital
licitatório.

Ocorre que a Seção II. Folha de Dados da Licitação (FDL) - Cláusula de Referência das Instruções aos
Licitantes determina que as licitantes comprovem, conforme o subitem 5.5 (a) Volume médio anual de
serviços nos últimos 5 (cinco) anos de, no mínimo, R\$ 1,0 milhão/ano.

No entanto, não localizamos no edital qual será o critério de julgamento para empresas que tenham
tempo de formação inferior aos 5 anos ou, que estiveram inativas em alguns dos anos que serão
analisados para julgamento do item.

Entendemos que para os casos de empresas inativas ou com idade/tempo de atividade inferior aos 5 anos,
serão considerados somente os exercícios em que foram aferidas receitas.

Para ilustrar o caso, tomamos a liberdade de apresentar um exemplo:

Empresa	Abc Ltda.
Início operação	Nov/2016
Ano 1 – Faturamento 2015	R\$ 0,00 (sem operação)
Ano 2 – Faturamento 2016	R\$ 0,00 (sem operação)
Ano 3 – Faturamento 2017	R\$ 1.000.000

Ano 4 – Faturamento 2018	R\$ 1.250.000
Ano 5 – Faturamento 2019	R\$ 1.500.000
Número de anos considerados para apuração do volume médio anual do subitem 5.5 (a)	3 anos com receita auferida
Volume médio anual de serviços	(R\$ 3.750.000) / 3 = R\$ 1.250.000

Adicionalmente, verificamos que o documento do Marco Referencial detalha o escopo do serviço a ser prestado, além de detalhar em seu item 7 a Equipe Técnica Essencial a ser comprovada pela empresa licitante.

Sobre a equipe técnica essencial, o Marco Referencial determina:

7. EQUIPE TÉCNICA ESSENCIAL

7.1. A experiência dos profissionais que integrarão a equipe técnica essencial deverá ser demonstrada através de Curriculum Vitae – CV, entendendo-se por equipe técnica essencial aquela que irá conduzir e coordenar os serviços a serem executados, não correspondendo, portanto, à equipe completa de profissionais necessária para a total execução dos serviços discriminados no escopo do presente Marco Referencial.

7.1.1. A equipe técnica essencial deverá ser composta pelos seguintes profissionais com os respectivos perfis profissionais mínimos exigidos:

7.1.1.1. Coordenador Geral: profissional sênior, graduado em Engenharia, fluente na língua portuguesa e com experiência em levantamentos e avaliações de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 10 anos.

7.1.1.2. Coordenador de Engenharia: profissional sênior, graduado em Engenharia e com experiência em levantamento e avaliações civis de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

7.1.1.3. Coordenador de Avaliações Patrimoniais: profissional sênior, graduado em Engenharia e com experiência em avaliações patrimoniais de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

7.1.1.4. Coordenador de Avaliações Econômicas: profissional sênior, graduado em Economia ou Ciências Contábeis e com experiência em levantamento e avaliações de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

7.1.1.5. Coordenador Contábil: profissional sênior, graduado em Ciências Contábeis e com experiência em avaliações de ativos e em conciliação físico-contábil de ativos de empresas de serviços públicos para fins regulatórios superior a 8 anos.

Entendemos que a empresa licitante deva comprovar o tempo de experiência dos profissionais por meio de atestados de prestação de serviço. Entendemos ainda, que o coordenador geral deva comprovar possuir 10 anos de experiência conforme descrito no Marco Referencial e não os 15 anos descritos no FDL.

Gentilmente gostaríamos de solicitar que sejam confirmados nossos entendimentos.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,